



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

INDICAÇÃO Nº 949/2020

Maringá, 27 de março de 2020.

Atendidas as formalidades regimentais, o Vereador adiante nomeado, após o deferimento pela Mesa, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, que adote providências visando viabilizar no Município de Maringá a realização de consultas médicas na modalidade “vídeo consulta”.

Esta forma de atendimento estaria disponível na rede pública de saúde, podendo ser utilizada com pacientes em qualquer situação, não apenas com aqueles sob suspeita de COVID-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus). Sendo assim, pacientes com sintomas de qualquer doença poderiam se consultarem à distância.

Ainda que seja uma medida temporária, tendo em vista a conjuntura atual, o telefone deve ser o canal de comunicação mais utilizado na troca de informações entre médicos e pacientes, pois é o meio mais rápido e seguro.

Uma novidade em relação ao método de consulta à distância já empregada é que não há exigência de médicos nas duas pontas da conversa — a consulta pode ser feita apenas entre o paciente e o seu médico, sem a companhia de outro profissional de saúde.

Tais medidas já constam da Resolução n. 516, de 20 de março de 2020, que estabeleceu regras para Teleconsulta, Telemonitoramento e Teleconsultoria, e dispõe sobre a suspensão temporária dos arts. 15, inciso II, e 39 da Resolução COFFITO n. 424/2013 e arts. 15, inciso II, e 39 da Resolução COFFITO n. 425/2013, durante o enfrentamento da crise provocada pela Pandemia de COVID-19, conforme se confirma por meio do seguinte endereço eletrônico: “<https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=15825>”.

Além disso, recentemente foi publicada no Diário Oficial da União portaria que libera esse tipo de atendimento. Conforme consta desta portaria, também é necessário que o atendimento à distância seja feito de tal forma que garanta a segurança e sigilo das informações do paciente, contudo não havendo especificação sobre que meio deve ser utilizado.

Dessa forma, o tele-atendimento ou vídeo-consulta, poderá ocorrer por telefone, redes sociais, vídeo chamada ou quaisquer outros meios disponíveis e, nos quais, tanto o paciente como o profissional médico, se sintam confortáveis e seguros para utilizar.

O ministério também criou a possibilidade para que, em atendimentos à distância, médicos possam emitir atestados de saúde e receitas médicas usando certificados digitais, desde que, nas consultas à distância, médicos falem diretamente aos pacientes, sem intermediários.

Tal recomendação é necessária porque a Resolução do CFM (Conselho Federal de Medicina) autorizou, em 2002, que médicos fizessem interconsultas, monitorassem e orientassem pacientes à distância, mas nesse momento, as condições são adversas e necessárias, devendo-se evitar deslocamentos desnecessários, aglomerações em locais de consulta e exposição excessiva tanto da população como dos profissionais de saúde.

A presente solicitação tem por finalidade garantir o controle do número de atendimentos em unidades de saúde e dar a possibilidade pra que as pessoas que necessitem de algum atendimento médico, e que não seja caso de emergência, possa ter um atendimento profissional e personalizado, e, assim, colaborar para reduzir possíveis transmissões da COVID-19, H1N1 e suas variantes, e outras doenças infecto-contagiosas, visto que o contágio ocorre de maneira extremamente facilitada.

Trata-se, por fim, da proteção tanto de pacientes, como também de terceiros, e da própria equipe de atendimento.

Atenciosamente, Vereador Professor Niero.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Niero Astrath, Vereador**, em 27/03/2020, às 16:28, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0174165** e o código CRC **0143F448**.
